



## **Guia de contaminantes por categoria de produtos**

Este guia não substitui a legislação comunitária aplicável aos contaminantes e deverá ser lido em conjunto com o Reg.(CE) nº 1881/2006 da Comissão, de 19 de Dezembro, bem como a restante legislação comunitária e nacional aplicável.

O Quadro 1 representa um resumo das categorias de produtos para os quais estão fixados limites máximos de contaminantes enumerados no Reg.(CE) nº1881/2006, bem como as unidades de expressão dos resultados.

O Quadro 2 enumera os tipos de contaminantes e respectivos limites máximos fixados por categorias de produtos, bem como algumas notas que parecem mais pertinentes.

## Quadro 1

### Contaminantes e géneros alimentícios especificados no Anexo do Reg.(CE) nº 1881/2006

	Secção 1	Secção 2				Secção 3				Secção 4	Secção 5	Secção 6
	Nitratos (MgNO <sub>3</sub> /kg)	Micotoxinas (µg/Kg)				Metais Pesados(mg/kg de peso fresco)				3-MCPD (µg/Kg)	Somatório de Dioxinas(PCDD /F-TEQ-OMS) e somatório de DLPCB`s(PCB/ F-TEQ-OMS)	HAP (mg/kg de peso fresco)
		Aflatoxinas	Ocratoxina A	Patulina	Toxinas Fusarium	Chumbo	Cádmio	Mercurio	Estanho			
Reg. (Ce) nº 1881/2006	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Regulamentação para a amostragem	Reg.(CE) nº 1882/2006	Reg.(CE) nº 401/2006				Reg.(CE) nº 333/2007				Reg.(CE) nº 333/2007	Reg.(CE) nº 1883/2006	Reg.(CE) nº 333/2007
<b>Géneros Alimentícios</b>												
Bebidas Alcoólicas			✓	✓		✓						
Miudezas comestíveis						✓	✓				✓	
Peixe, produtos derivados, Crustáceos, Moluscos e outros						✓	✓	✓				
Frutos		✓	✓	✓		✓	✓					
Amendoins		✓										
Frutos de casca rija e frutos secos		✓										
Ovos e produtos derivados											✓	
Alimentos para bebés e para crianças jovens	✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓			✓
Carne de cavalo							✓					

	Secção 1	Secção 2				Secção 3				Secção 4	Secção 5	Secção 6
	Nitratos (MgNO <sub>3</sub> /kg)	Micotoxinas (µg/Kg)				Metais Pesados(mg/kg de peso fresco)				3-MCPD (µg/Kg)	Somatório de Dioxinas(PCDD /F-TEQ-OMS) e somatório de DLPCB`s(PCB/ F-TEQ-OMS)	HAP (mg/kg de peso fresco)
		Aflatoxinas	Ocratoxina A	Patulina	Toxinas Fusarium	Chumbo	Cádmio	Mercurio	Estanho			
Reg. (Ce) nº 1881/2006	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Leite	✓					✓					✓	
Vegetais	✓					✓	✓					
Carne e produtos derivados de bovinos, ovinos, suíno e aves de capoeira						✓	✓				✓	✓
Cereais e produtos derivados de cereais		✓	✓		✓	✓	✓					
Leguminosas						✓	✓					
Especiarias		✓										
Proteínas hidrolizadas e molho de soja										✓		
Alimentos, bebidas e alimentos infantis em lata									✓			
Sumos e néctares de frutos e sumos vegetais			✓	✓					✓			
Gorduras e óleos vegetais e animais						✓					✓	✓
Café e derivados de café			✓									

## Quadro 2

<b>Géneros alimentícios</b>	<b>Contaminantes e limites máximos</b> (expressos nas unidades do Quadro 1)
<b>Alimentos para bebés e alimentos para crianças jovens</b>	
Alimentos à base de cereais e alimentos para bebés destinados a lactentes e a crianças jovens (produtos de acordo com a Directiva 2006/125/CE) - (inclui o milho)	Nitratos - 200 - pronto a ser consumido Aflatoxina B1 - 0,10 - em relação à matéria seca Ocratoxina A - 0,50 - em relação à matéria seca DON - 200 - em relação à matéria seca ZON - 20 - em relação à matéria seca Benzopireno - 1,0 - tal como é vendido Fumonisinias (Somatório B1 e B2) - 200 Estanho - 50 - tal como é vendido
Alimentos à base de milho Alimentos em lata, com excepção de produtos desidratados e em pó	
Alimentos para bebés, com excepção de alimentos à base de cereais transformados destinados a lactentes e crianças jovens	Patulina -10,0 - pronto a ser consumido
Fórmulas para lactentes e fórmulas de transição (de acordo com a Directiva 2006/141/CE)	Aflatoxina M1 - 0.025 - pronto a ser consumido Benzopireno - 1,0 - tal como é vendido (Inclui leite para bebés e leite de transição Chumbo - 0,020 - pronto a ser consumido Estanho - 50 - tal como é vendido
Fórmulas em lata (incluindo leite para bebés e leite de transição), com excepção de produtos desidratados e em pó	
Sumo de maçã e produtos sólidos à base de maçã, incluindo compota e puré de maçã, destinados a ser consumidos por lactentes e crianças jovens e rotulados e vendidos enquanto tal Directiva (2006/125/CE)	Patulina - 10,0 - pronto a ser consumido
Alimentos dietéticos destinados a fins medicinais específicos, especificamente destinados a lactentes Directiva (1999/21/CE) alimentos dietéticos destinados a fins medicinais específicos	Aflatoxina B1 - 0,10 e M1- 0,025  Ocratoxina A - 0,50
Alimentos em lata, à excepção de produtos desidratados em pó	Estanho - 50 - tal como é vendido
<b>Bebidas</b>	
Vinho aromatizado, bebidas aromatizadas á base de vinho e cocktails aromatizados de produtos vitivinícolas	Ocratoxina A - 2,0 - colheita a partir de 2005 Chumbo - 0,2 - colheita a partir de 2001

<b>Géneros alimentícios</b>	<b>Contaminantes e limites máximos</b> (expressos nas unidades do Quadro 1)
Vinho (incluindo vinho espumante) com excepção : - vinho licoroso e - vinho teor alcoométrico não inferior a 15%  Vinho de frutos (Reg.(CE) nº 1493/99)  Sidra, perada	Ocratoxina A -2,0 - colheita a partir de 2005 e Chumbo - 0,20- colheita a partir de 2001  Chumbo - 0,20 - colheita a partir de 2001  Ocratoxina A - 2,0 – colheita a partir de 2005 Chumbo – 0,2 - colheita a partir de 2001 Chumbo – 0,2 - colheita a partir de 2001
Sumo de uva, concentrado de uva reconstituído, néctar de uva, mosto de uva e concentrado de mosto reconstituído, destinados ao consumo humano directo (Directiva 2001/112/CE)	Ocratoxina A - 2,0 - colheita a partir de 2005; Chumbo - 0,20
Sumos de frutos, sumos de frutos concentrados reconstituídos e néctares de frutos (Directiva 2001/112/CE)	Patulina - 50 Chumbo - 0,050
Bebidas espirituosas (Reg. CE nº 110/2008) sidra e outras bebidas fermentadas derivadas de maçãs ou que contenham sumo de maçã	Patulina - 50
Bebidas em lata, incluindo sumos de frutos e de produtos hortícolas	Estanho - 100
<b>Café</b>	
Café torrado, moído ou em grão Café solúvel (café instantâneo)	Ocratoxina A - 5,0 Ocratoxina A - 10,0
<b>Carne</b>	
Carne (com excepção de miudezas ) de bovino, ovino, suíno e aves de capoeira Cavalo Bovino e ovino Aves de capoeira Suínos	Chumbo - 0,10; cádmio - 0,050  Cádmio - 0,20 Σdioxinas - 3,0 e Σ dioxinas e PCB sob a forma de dioxinas - 4,5 Σdioxinas - 2,0 e Σ dioxinas e PCB sob a forma de dioxinas - 4,0 Σdioxinas - 1,0 e Σ dioxinas e PCB sob a forma de dioxinas - 1,5
Miudezas de bovino, ovino, suíno e aves de capoeira Fígado de bovinos, ovinos, suínos, aves de capoeira e equídeos Fígado de bovinos, ovinos, suínos, aves de capoeira	Chumbo - 0,50 Cádmio - 0,50 Σdioxinas - 6,0 e Σ dioxinas e PCB sob a forma de dioxinas - 12,0

<b>Géneros alimentícios</b>	<b>Contaminantes e limites máximos</b> (expressos nas unidades do Quadro 1)
Rim de bovinos, ovinos, suínos, aves de capoeira e equídeos	Cádmio - 1,0
Carnes fumadas e produtos fumados à base de carne	HPA - 5,0
<b>Cereais e leguminosas</b>	
Cereais e leguminosas Cereais, com excepção de sêmea, gérmen, trigo e arroz Sêmea, gérmen, trigo e arroz Grãos de soja	Chumbo - 0,20 Cádmio - 0,10 Cádmio - 0,20 Cádmio - 0,20
Cereais não transformados	Ocratoxina A - 5,0; DON - 1250
Cereais não transformados com excepção de trigo duro, aveia e milho, com excepção do milho não transformado destinado à moagem por via húmida(produção de amido)	DON - 1250; ZON - 100 DON - 1750 DON - 1750; ZON - 350; Fumonisinias (Somatório B1 e B2) - 4000
Todos os produtos derivados de cereais não transformados, incluindo produtos à base de cereais transformados e cereais destinados a consumo humano directo	Ocratoxina A - 3,0
Todos os cereais e produtos derivados de cereais, incluindo produtos derivados da sua transformação (exclui milho e arroz) Milho e arroz destinados a serem submetidos a um método de triagem ou a outro tratamento físico antes do seu consumo humano ou da sua utilização como ingrediente em géneros alimentícios	Aflatoxinas B1 - 2,0 Aflatoxinas Somatório de B1, B2, G1 e G2 - 4,0 Aflatoxinas B1 - 5,0 Aflatoxinas Somatório de B1, B2, G1 e G2 - 10,0
Cereais destinados a consumo humano directo, farinha, sêmola e gérmen de cereais, enquanto produto final comercializado (não inclui o milho)	DON - 750; ZON - 75
Milho destinado ao consumo humano directo, refeições leves à base de milho e cereais para pequeno almoço à base de milho Milho destinado ao consumo humano directo e alimentos à base de milho Cereais para pequeno almoço e refeições leves à base de milho	ZON - 100  Fumonisinias (Somatório B1 e B2) - 1000  Fumonisinias (Somatório B1 e B2) - 800
Fracções de moagem do milho com partículas de dimensões ≥micron abrangidas pelo códigoNC 1103 13 ou 1103 20 40 e	DON - 750; ZON - 200; Fumonisinias (Somatório B1 e B2) - 1400

Géneros alimentícios	Contaminantes e limites máximos (expressos nas unidades do Quadro 1)
outros produtos da moagem do milho com partículas de dimensões >500 micron que não se destinem ao consumo humano directo abrangidos pelo código NC 1904 10 10	
Fracções de moagem do milho com partículas de dimensões ≤micron abrangidas pelo códigoNC 1102 20 e outros produtos da moagem do milho com partículas de dimensões ≤500 micron que não se destinem ao consumo humano directo abrangidos pelo código NC 1904 10 10	DON - 1250; ZON - 300; Fumonisinás(Somatório B1 e B2) - 2000
Massas alimentícias secas (com teor de água de cerca de 12%)	DON - 750
Pão incluindo pequenos produtos de panificação), produtos de pastelaria, bolachas, refeições leves à base de cereais e cereais para pequeno almoço	DON - 500
Pão incluindo pequenos produtos de panificação, produtos de pastelaria, bolachas, refeições leves à base de cereais e cereais para pequeno almoço	ZON - 50
<b>Especiarias</b>	
Especiarias: <i>capsicum</i> (o fruto seco, inteiro ou triturado, incluindo pimentos, pimento em pó, pimenta de caféina e pimentão doce); <i>piper</i> spp fruto incluindo a pimenta branca e pimenta preta), <i>Myristica fragans</i> (noz moscada); <i>Zingiber officinale</i> (gingibre); <i>Curcuma longa</i> (curcuma);misturas de especiarias que contenham uma ou mais das especiarias acima indicadas	Aflatoxinas B1 - 5,0 e somatório de B1,B2, G1 e G2 -10,0 Ocratoxina A - 30
Alcaçuz ( <i>Glycyrrhiza glabra</i> , <i>Glycyrrhiza inflata</i> e outras espécies) - Raíz de alcaçuz, ingrediente para infusão de ervas aromáticas - Extracto de alcaçuz(42)para utilização em alimentos, sobretudo em bebidas e produtos de confeitaria	Ocratoxina A - 20  Ocratoxina A - 80
<b>Frutos secos</b>	
Teores máximos aplicáveis à parte comestível dos amendoins e dos frutos de casca rija. Quando analisados amendoins e frutos de casca rija inteiros (com casca), ao calcular-se o teor de aflatoxinas, pressupor-se que toda a contaminação se encontra na parte comestível, excepto no caso das castanhas do Brasil	
Amendoins e outras sementes oleaginosas	Aflatoxinas B1 - 8,0

<b>Géneros alimentícios</b>	<b>Contaminantes e limites máximos</b> (expressos nas unidades do Quadro 1)
NC1201,1202,1204, 1205,1206,1207 ,1207 99(sementes de melão) com excepção de: - amendoins e outras sementes oleaginosas destinados a serem triturados para a produção de óleo vegetal refinado Amêndoas, pistácios e caroços de alperce Avelãs e castanhas do Brasil Frutos de casca rija Frutos secos destinados a serem submetidos a um método de triagem ou a outro tratamento físico antes do seu consumo humano ou da sua utilização como ingrediente em géneros alimentícios	Somatório B1, B2, G1 e G2 - 15,0  Aflatoxinas B1 - 12,0 e somatório de B1, B2, G1 e G2 - 15,0 Aflatoxinas B1 - 8,0 e somatório de B1, B2, G1 e G2 - 15,0 Aflatoxinas B1 - 8,0 e somatório de B1, B2, G1 e G2 - 10,0 Aflatoxinas B1 - 5,0 e de somatório de B1, B2, G1 e G2 - 10,0
Amendoins e outras sementes oleaginosas NC1201,1202,1204, 1205,1206,1207 ,1207 99(sementes de melão) e produtos derivados da sua transformação NC1208, com excepção de: -óleos vegetais brutos destinados à refinação. -óleos vegetais refinados Amêndoas, pistácios e caroços de alperce Avelãs e castanhas do Brasil Frutos de casca rija á excepção dos enumerados Frutos secos e produtos derivados da sua transformação destinados ao consumo humano directo ou à utilização como ingrediente em género alimentício,	Aflatoxinas B1 - 2,0 e somatório de B1, B2, G1 e G2 - 4,0  Aflatoxinas B1 - 8,0 e somatório de B1, B2, G1 e G2 - 10,0 Aflatoxinas B1 - 5,0 e somatório de B1, B2, G1 e G2 - 10,0 Aflatoxinas B1 - 2,0 e somatório de B1, B2, G1 e G2 - 4,0 Aflatoxinas B1 - 2,0 e de B1, B2, G1 e G2 - 4,0
Passas de uvas (uvas de Corinto, uvas e sultanas)	Ocratoxina A - 10
<b>Frutos</b>	
Frutos, com excepção de bagas e frutos pequenos	Chumbo - 0,10
Bagas e frutos pequenos	Chumbo - 0,20
<b>Legumes</b>	
Legumes	Chumbo - 0,20
<b>Leite e produtos lácteos</b>	
Leite cru leite tratado termicamente e leite para o fabrico de produtos lácteos (Reg (CE) nº 853/2004)	Aflatoxina M1 - 0,050;Chumbo - 0,020
Leite cru e produtos lácteos (Reg (CE) nº 853/2004), incluindo	Somatório de dioxinas - 3,0

Géneros alimentícios	Contaminantes e limites máximos (expressos nas unidades do Quadro 1)
a gordura butírica	Somatório de dioxinas e PCB sob a forma de dioxinas - 6,0
<b>Peixe e Produtos derivados</b>	
Peixe e Produtos derivados	HAP - 5,0
Parte comestível do peixe	Chumbo - 0,30; cádmio - 0,050; Mercúrio - 0,50; HAP - 2,0 Σdioxinas - 4,0 e Σdioxinas e PCB sob a forma de dioxinas - 8,0
- produtos da pesca	Mercúrio - 0,50; Σdioxinas - 4,0 e Σdioxinas e PCB sob a forma de dioxina - 8,0
e produtos derivados	Σdioxinas - 4,0 e Σdioxinas e PCB sob a forma de dioxina - 8,0
<u>com exceção das espécies</u>	
Bonito(Sarda sarda)	Cádmio - 0,01; Mercúrio - 1,0
Sargo-safia(Diplodus vulgaris)	Cádmio - 0,01
Enguia(Anguila anguila)	Cádmio - 0,01; Mercúrio - 1,0;Σdioxinas - 4,0 e Σdioxinas e PCB sob a forma de dioxina - 12,0
Tainha-negrão (Chelon labrosus)	Cádmio - 0,01
Chicharro ou carapau (Trachurus species)	Cádmio - 0,01
Boquinho (Luvarus imperialis)	Cádmio - 0,01
Sardas/cavalas (Scomber species)	Cádmio - 0,01
Sardinha (Sardina pilchardus)	Cádmio - 0,01
Sardinops (Sardinopus species)	Cádmio - 0,01
Atuns ( <i>Thunnus, Euthynnus, Katsuwonus pelamis</i> species-	Cádmio - 0,01; Mercúrio - 1,0
Língua (Dicologlossa cuneata)	Cádmio - 0,01
Judeu (Auxis species)	Cádmio - 0,20
Biqueirão (Engraulis species);	Cádmio - 0,30
Espadarte (Xiphias gladius)	Cádmio - 0,30; Mercúrio - 1,0
Tamboril (Lophius species)	Mercúrio - 1,0
Peixe-lobo riscado (Anarchichas lupus)	Mercúrio - 1,0
Ronquinhas, olho de vidro, olho de vidro laranja (Hoplostethus species)	Mercúrio - 1,0
Lagartixa da rocha (Coryphaenoides rupestris)	Mercúrio - 1,0
Alabote do Atlântico (Hippoglossus hippoglossus)	Mercúrio - 1,0
Maruca do cabo (Genypterus capensis)	Mercúrio - 1,0
Espadins (Makaira species)	Mercúrio - 1,0

<b>Géneros alimentícios</b>	<b>Contaminantes e limites máximos</b> (expressos nas unidades do Quadro 1)
Areeiros ( <i>Lepidorhombus</i> species) Salmonetes ( <i>Mullus</i> species) Abadejos rosados ( <i>Genypterus blacodes</i> ) Lúcio ( <i>Esox lucius</i> ) Palmeta ( <i>Orcynopsis unicolor</i> ) Fanecão ( <i>Trisopterus minutus</i> ) Carocho ( <i>Centroscymnus coelolepis</i> ) Raia ( <i>Raja</i> species) Peixe vermelho ( <i>Sebastes marinus</i> , <i>S. Mentella</i> e <i>S.viviparus</i> ) Veleiro do Atlântico ( <i>Istiophorus pltypterus</i> ) Peixe espada ( <i>Lepidopus caudatus</i> , <i>Aphanopus carbo</i> ) Bicas e gorazes ( <i>Pagellus</i> species) Tubarões (todas as espécies) Escolares ( <i>Lepidocybium flavobunneum</i> , <i>Ruvettus pretiosus</i> , <i>Gempylus serpens</i> ) Esturjão ( <i>Acipenser</i> species)	Mercúrio - 1,0 Mercúrio - 1,0 Mercúrio - 1,0 Mercúrio - 1,0 Mercúrio - 1,0 Mercúrio - 1,0 Mercúrio - 1,0 Mercúrio - 1,0 Mercúrio - 1,0 Mercúrio - 1,0 Mercúrio - 1,0 Mercúrio - 1,0 Mercúrio - 1,0 Mercúrio - 1,0 Mercúrio - 1,0 Mercúrio - 1,0 Mercúrio - 1,0 Mercúrio - 1,0
Parte comestível de peixe fumado e produtos fumados da pesca, com excepção de moluscos bivalves. Os teores máximos aplicam-se aos crustáceos fumados, com excepção da carne escura do caranguejo e da carne da cabeça e do tórax da lagosta e de grandes crustáceos similares ( <i>Nephropidae</i> e <i>Palinuridae</i> )	HAP - 5,0
Fígado de peixe e produtos derivados, com excepção dos óleos de origem de peixe, óleo de fígado de peixe, e óleos de outros organismos marinhos destinados ao consumo humano	$\Sigma$ dioxinas e PCB sob a forma de dioxina - 25,0
Crustáceos, excluindo a carne escura de caranguejo e excluindo a carne de cabeça e do tórax da lagosta e de grandes crustáceos similares ( <i>Nephropidae</i> e <i>Palinuridae</i> )	Cádmio - 0,050; Chumbo - 0,50; mercúrio - 0,50, Benzopireno - 5,0 $\Sigma$ dioxinas - 4,0 e $\Sigma$ dioxinas e PCB sob a forma de dioxina - 12,0
Moluscos bivalves	Chumbo - 1,5; cádmio - 1,0; Benzopireno - 10,0
Cefalópodes (sem vísceras)	Chumbo - 1,0; cádmio - 1,0
<b>Produtos hortícolas</b>	
Produtos hortícolas	

<b>Géneros alimentícios</b>	<b>Contaminantes e limites máximos</b> (expressos nas unidades do Quadro 1)
<p>- No caso das batatas, o teor máximo aplica-se a batatas descascadas à exceção das Brássicas, produtos hortícolas de folha, produtos hortícolas de caule,</p> <p>Produtos hortícolas de raíz Plantas aromáticas frescas Cogumelos: Agaricus bisporus (cogumelo comum), Pleurotus ostreatus (pleuroto) e Lentinula edodes (shi-take) Outros cogumelos aipo-rábano (O teor máximo aplica-se após a lavagem do produto hortícola e separação da parte comestível)</p>	<p>Chumbo - 0,10; cádmio - 0,050 Chumbo - 0,10; cádmio - 0,10 Chumbo - 0,30 Chumbo - 0,30;Cádmio - 0,20 Cádmio - 0,10</p> <p>Cádmio - 0,10 Cádmio - 0,20</p> <p>Chumbo - 0,30;Cádmio - 0,20 Cádmio - 1,0 Cádmio - 0,20</p>
<p>Espinafres frescos (spinacia oleracea) Colhidos de 1 de Outubro a 31 de Março Colhidos de 1 de Abril a 30 de Setembro Espinafres conservados, ultracongelados ou congelados</p>	<p>Nitratos - 3000 Nitratos - 2500 Nitratos - 2000</p>
<p>Alface fresco (Lactuca sativa L.) (alface cultivada em estufa e do campo) Colhidos de 1 de Outubro a 31 de Março:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Em estufa</li> <li>• No campo</li> </ul> <p>Colhidos de 1 de Abril a 30 de Setembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Em estufa</li> <li>• No campo</li> </ul> <p>Alface do tipo "Iceberg"</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Em estufa</li> <li>• No campo</li> </ul>	<p>Nitratos - 4500 Nitratos - 4000</p> <p>Nitratos - 3500 Nitratos - 2500</p> <p>Nitratos - 2500 Nitratos - 2000</p>
<b>Óleos e Gorduras</b>	
<p>Óleos e gorduras (com exceção da manteiga de cacau) destinados ao consumo humano directo ou à utilização como</p>	<p>HAP - 2,0</p>

<b>Géneros alimentícios</b>	<b>Contaminantes e limites máximos</b> (expressos nas unidades do Quadro 1)
ingredientes alimentares Inclui a manteiga de cacau	Chumbo - 0,1; $\Sigma$ dioxinas - 0,75 e $\Sigma$ dioxinas e PCB sob a forma de dioxinas - 1,5
Óleo de milho refinado	ZON - 400
Óleos de origem marinha (óleo de peixe, óleo de fígado de peixe e óleos de outros organismos marinhos destinados ao consumo humano)	$\Sigma$ dioxinas - 2,0 e $\Sigma$ dioxinas e PCB sob a forma de dioxinas - 10,0
Gordura de - Bovinos e ovinos - Aves de capoeira - Suínos	$\Sigma$ dioxinas - 3,0 e $\Sigma$ dioxinas e PCB sob a forma de dioxinas - 4,5 $\Sigma$ dioxinas - 2,0 e $\Sigma$ dioxinas e PCB sob a forma de dioxinas - 4,0 $\Sigma$ dioxinas(1,0) e $\Sigma$ dioxinas e PCB sob a forma de dioxinas - 1,5
Mistura de gorduras animais	Somatório de dioxinas - 2,0 Somatório de dioxinas e PCB sob a forma de dioxinas - 3,0
<b>Ovos de galinha e ovoprodutos</b>	
Ovos de galinha e ovoprodutos (Reg (CE) nº 853/2004)	$\Sigma$ dioxinas(3,0) e $\Sigma$ dioxinas e PCB sob a forma de dioxinas - 6,0
<b>Outros</b>	
Géneros alimentícios enlatados, com exceção de bebidas	Estanho - 200
Proteínas vegetais hidrolisadas	3-MCPD - 20
Molho de soja	3-MCPD -20
Frutos, com exceção de bagas e frutos pequenos (máx aplica-se após lavagem do fruto e separação da parte comestível )	Chumbo - 0,10
<b>Suplementos</b>	
Suplementos alimentares	Chumbo - 3,0; cádmio- 1,0; mercúrio - 0,10
Suplementos alimentares que consistam exclusiva ou principalmente em algas secas ou em produtos derivados de algas	Cádmio - 3,0

16/08/2010